



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Pró-reitoria de Políticas e Assistência Estudantis

ORDEM DE SERVIÇO UERJ N.º 001/PR4/2024

**Regulamenta o processo de Avaliação Socioeconômica
no âmbito da Pró-Reitoria de Políticas e Assistência
Estudantis da Universidade do Estado do Rio de
Janeiro - PR4/UERJ**

**A PRÓ-REITORA DE POLÍTICAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIS DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o AEDA 129/REITORIA/2023, que altera a estrutura administrativa da Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis - PR4/UERJ;

Considerando a qualificação dos parâmetros para avaliação da situação de vulnerabilidade social;

Considerando a qualificação dos parâmetros para avaliação da situação da condição de carência socioeconômica;

Considerando a alteração dos critérios utilizados para a composição do cálculo da renda per capita;

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o processo de Avaliação Socioeconômica no âmbito da Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - PR4/UERJ.

Art. 2º - Da Finalidade:

Esta regulamentação versa sobre o processo de Avaliação Socioeconômica, no que tange à permanência e melhor aproveitamento estudantil/acadêmico dos estudantes em situação de vulnerabilidade social, bem como dos estudantes oriundos de políticas de ações afirmativas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º Entende-se Vulnerabilidade Social como um conceito multifatorial, que engloba aspectos socioeconômicos, habitacionais, familiares, étnicos, culturais, educacionais, de saúde e outros elementos que, em conjunto, caracterizam uma situação de fragilidade social, necessitando de suporte para a superação desta situação com vistas ao acesso e a efetivação dos direitos sociais, no âmbito universitário, a fim de garantir a fruição e permanência do estudante na Universidade.

§2º Entende-se por estudante oriundo da Política de Ação Afirmativa da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, o estudante ingressante pelo Sistema de Reserva de Vagas previsto nas legislações a seguir: Lei nº 8.121/18 (Graduação), Lei nº 6434/13 (CAp-UERJ), Lei nº 6914/14 (Pós-Graduação).

§3º Para o estudante ingressante pelo Sistema de Reserva de Vagas, a comprovação da carência socioeconômica é estabelecida pelo índice socioeconômico deliberado pelo CSEPE, tendo como base o salário mínimo nacional do ano corrente ao respectivo processo de Avaliação Socioeconômica.

§4º Para o estudante ingressante pela ampla concorrência, a comprovação da situação de vulnerabilidade social é estabelecida pelo índice socioeconômico, aferido mediante avaliação socioeconômica no âmbito da Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis - PR4/UERJ; tendo como base o critério de faixas de renda per capita bruta a seguir:

- I – Faixa 1: 0 até 0,5 salário mínimo;
- II – Faixa 2: acima de 0,5 a 1 salário mínimo;
- III – Faixa 3: acima de 1 a 1 ½ salário mínimo.

Considera-se como índice socioeconômico para definição das faixas de renda per capita, o salário mínimo nacional do ano corrente ao respectivo processo de Avaliação Socioeconômica.

§5º - Os auxílios e bolsas pagos pelo Programa de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - PR4/UERJ aos estudantes da ampla concorrência serão distribuídos de acordo com as faixas de renda, descritas no §4º, tendo como parâmetros os Editais e Normativos publicados à época.

Art. 3º - Do Público-alvo:

São público-alvo deste processo todos os estudantes que se encontrem regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação, pós-graduação nos cursos de mestrado e doutorado e da educação básica do CAP-UERJ, que necessitem de avaliação socioeconômica para acesso aos programas e projetos de viés socioeconômico no âmbito da PR4/UERJ.

Art. 4º - Da Competência:

É competência da Coordenadoria de Serviço Social e Assistência Estudantil, do Departamento de Articulação, Iniciação Acadêmica e Assistência e Inclusão Estudantil (COOSSAE/DAIAIE) realizar os processos de Avaliação Socioeconômica, de acordo com as Políticas de Assistência Estudantil vinculados à PR4, com vistas à permanência do estudante na Universidade.

Art. 5º - Dos Parâmetros da Avaliação Socioeconômica

A avaliação socioeconômica tem como ponto de partida o confronto entre as informações prestadas pelo estudante e a documentação socioeconômica apresentada. Considera, fundamentalmente, aspectos de cunho socioeconômico e familiar, englobando vários aspectos como: composição familiar, vínculos de trabalho e/ou de renda e bens patrimoniais, que são divididas em eixos de análise documental, tendo como base normativas específicas referente aos processos de Avaliação Socioeconômica.

A avaliação da situação de vulnerabilidade social deve levar em conta os parâmetros relacionados à renda per capita bruta e à condição patrimonial compatível, identificada, dentre outros aspectos, por meio de bens e valores que compõem o contexto socioeconômico do estudante e sua família de origem, independentemente da composição familiar ora apresentada pelo estudante.

§1º Entende-se por **grupo familiar**, aquele composto pelo estudante e demais membros que moram no mesmo domicílio, podendo, ainda, incluir pessoas que não residam junto com o estudante, mas contribuem ou usufruem da mesma renda familiar.

§2º Entende-se por **família de origem**, uma ou mais pessoas podendo ser os pais ou não, com ou sem vinculação afetiva e/ou dependência financeira, configurando-se a referência de apoio e suporte, enquanto perdurar o seu período de formação escolar/acadêmico.

§ 3º Por **renda per capita mensal bruta**, considera-se a soma dos rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros do grupo familiar, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, rendimentos provenientes de quaisquer outros serviços e/ou atividades prestadas sem vínculo empregatício, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, como por exemplo: móveis, imóveis, veículos, aplicações financeiras, e de eventuais pessoas jurídicas, dividida pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar.

§4º O **cálculo da renda per capita** será o somatório da renda mensal bruta das pessoas relacionadas em formulário específico que residam com o estudante, podendo ser utilizado, se for o caso, o valor recebido por sua família de origem, com vistas a avaliar sua condição socioeconômica.

§5º Para o cálculo da renda per capita bruta familiar, serão deduzidos os valores pagos a título de: adicional de férias, 13º salário, valores relativos a auxílio alimentação e auxílio transporte.

§6º Para cálculo da renda per capita bruta familiar não serão considerados as bolsas e auxílios pagos pelo Programa de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - PR4/UERJ.

§7º São considerados **Bens Patrimoniais**, quaisquer bens móveis e/ou imóveis, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, como apartamentos, casas, salas comerciais, valores referentes à conta poupança/investimentos, carros, motocicletas, participações em sociedade, quotas de empresas, patrimônio líquido de empresa, terrenos urbanos, área de terra rural, máquinas agrícolas e benfeitorias agrícolas, aplicações financeiras, ações, dinheiro em espécie em moeda estrangeira ou nacional, entre outros.

§8º A Coordenadoria de Serviço Social e Assistência Estudantil poderá utilizar outros instrumentos técnicos, bem como solicitar outros documentos comprobatórios, se for necessário e/ou dispensar algum dos documentos exigidos no processo de Avaliação Socioeconômica, conforme a particularidade de cada estudante, resguardando a autonomia da equipe técnica, visando melhor compreensão da situação socioeconômica.

§9º A Avaliação Socioeconômica levará em consideração a compatibilidade entre a condição socioeconômica familiar / bens patrimoniais e a renda familiar, tendo como base as informações declaradas no ato da inscrição e a documentação apresentada ao longo do processo da avaliação.

§10º A qualquer tempo, o estudante ou seu responsável legal, no caso de estudante menor de 18 anos, poderá ser convocado para apresentar novos documentos ou prestar outras informações que sejam necessárias à Avaliação Socioeconômica da situação de vulnerabilidade social do estudante.

Art. 6º - Do Resultado:

A Coordenadoria de Serviço Social e Assistência Estudantil emitirá parecer técnico referente à situação socioeconômica do estudante, após a finalização de seu processo.

§1º O parecer de deferimento no processo de Avaliação Socioeconômica habilita o estudante para concorrer aos Programas de Assistência Estudantil no âmbito da PR4. Para isso o estudante deverá manifestar seu interesse realizando o processo de inscrição nos auxílios/benefícios, conforme editais e calendários específicos.

Art. 7º - Da Guarda da Documentação Socioeconômica

§1º A documentação exigida no processo de avaliação socioeconômica será utilizada exclusivamente para os fins previstos, quais sejam: a avaliação socioeconômica do estudante para comprovação de perfil de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com a Ordem de Serviço, normativos e editais, para viabilizar o acesso aos benefícios concedidos pelo Programa de Assistência Estudantil no âmbito da PR4/UERJ.

§2º Toda documentação que o Serviço Social requisita e acessa está protegida pelo sigilo profissional, previsto no Código de Ética Profissional do/a Assistente Social, bem como também é resguardada pela Lei Geral da Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

§3º Em hipótese alguma, a documentação socioeconômica apresentada pelo estudante durante o processo de avaliação socioeconômica será devolvida e/ou reaproveitada.

Art. 8º - Das Disposições Finais:

O estudante, ou seu responsável legal, se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas, sob pena de responsabilização pela inserção dolosa de informação inverídica quanto à condição socioeconômica.

§1º A comprovação de eventual fraude demandará procedimento regularmente instaurado para este fim, em que sejam observadas as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa, podendo sofrer as sanções disciplinares previstas por esta Universidade.

§2º O parecer de deferimento da Avaliação Socioeconômica terá validade por dois anos corridos a contar da data de divulgação do resultado final.

§3º Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis – PR4/UERJ.

Art. 9º - Da Vigência

Esta Ordem de Serviço entra em vigor no ato de sua publicação, revogando-se a Ordem de Serviço UERJ/PR4 nº 51861082 de 11 de maio de 2023 e as demais disposições em contrário.

Daniel Pinha Silva

Pró-Reitor de Políticas e Assistência Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pinha Silva, Pró-Reitor(a) de Políticas e Assistência Estudantis**, em 08/08/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **80554096** e o código CRC **4EB05BAE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-260006/035466/2024

SEI nº 80554096

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900

Telefone: - <https://www.uerj.br/>